



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

CONTRATO Nº 205/2019

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, Nº 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **ADILDO DAGA**, estabelecida na Avenida Maringá, 1242, Centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.872.902/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Adildo Daga, CPF nº 592.617.309-49, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **67/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos e transporte até o local de entrega.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa devera entregar os kits acondicionados, em embalagem plástica.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar o produto, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 15.775,00 (Quinze mil setecentos e setenta e cinco reais)**.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			Lote único – 500 kits			
1	4	Unid	CADERNO DE LINGUAGEM PEQUENO CAPA DURA ESPIRAL 48 FOLHAS	PAUTA BRANCA	3,30	13,20
2	1	Unid	CADERNO DE DESENHO GRANDE CAPA DURA 48 FOLHAS	PAN AMERICANA	5,80	5,80
3	1	Unid	CADERNETA ESPIRAL CAPA DURA 80 FOLHAS	TILIBRA	3,40	3,40
4	1	Unid	CAIXA DE LÁPIS DE COR 12 CORES	LEO FROG	3,50	3,50
5	2	Unid	LÁPIS PRETO	LEO E LEO	0,30	0,60
6	1	Unid	APONTADOR SEM DEPÓSITO	MASTERPRINT	0,25	0,25
7	1	Unid	BORRACHA BRANCA 60	RED BOR	0,25	0,25
8	1	Unid	COLA PEQUENA 40GRS	FRAMA	1,20	1,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

9	1	Unid	RÉGUA PLÁSTICA 30CM	WALEU	1,25	1,25
10	1	Unid	TESOURA SEM PONTA	LEO E LEO	2,10	2,10
			Valor total do kit			31,55
	500	Kit	Valor total do lote (valor do kit x 500 kits)			15.775,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal, cuja qual deverá ser entregue ao Município acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- 6 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

#### 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

##### 10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

##### 12.361.0009.2.022 - Gestão do Ensino Fundamental

- 3.3.90.30.00 (150) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00 (151) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 103
- 3.3.90.30.00 (152) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 104
- 3.3.90.30.00 (153) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 107

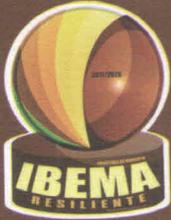
##### 10.02 - Divisão de Educação Infantil

##### 12.365.0009.2.027 - Gestão da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (211) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00 (212) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 103
- 3.3.90.30.00 (213) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 104
- 3.3.90.30.00 (214) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 107

##### 12.365.0009.2.028 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (232) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00 (233) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 103
- 3.3.90.30.00 (234) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 104



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



3.3.90.30.00 (235) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**PARÁGRAFO SETIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega do objeto do presente é até no máximo 30 de janeiro de 2020.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento na execução do objeto;
  - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo;
  - e) fraude na execução do contrato;
  - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



c) Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n 8.666/93.

**PARGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizar o MUNICÍPIO por todos os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaes contratuais.

**PARGRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARGRAFO TERCEIRO** - Mesmo comprovada  ocorrncia de situao prevista na alnea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatrio.

**PARGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poder ser formalizado, de pleno direito, nas hipteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porm, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias teis para o exerccio do contraditrio e da ampla defesa.

**PARGRAFO QUINTO** - O contrato poder ser cancelado pelo rgo responsvel quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condies constantes neste Edital, em seus Anexos e no prprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou no retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administrao, sem justificativa aceitvel;
- 3 - For declarado inidneo para licitar ou contratar com a Administrao, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administrao nos termos do artigo 7 da Lei Federal n 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratao poder revogar a licitao em face de razes de interesse pblico, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anul-la por ilegalidade, de ofcio ou por provocao de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARGRAFO STIMO** - A anulao do procedimento licitatrio induz  da Contrato.

**PARGRAFO OITAVO** - Os licitantes no tero direito  indenizao em decorrncia da anulao do procedimento licitatrio, ressalvado o direito do contratado de boa-f de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARGRAFO NONO** - A comunicao do cancelamento do Contrato dever ser feita pessoalmente, ou ento por correspondncia com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARGRAFO DCIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessvel o endereo da empresa, a comunicao ser feita por meio do Dirio Oficial ou Jornal de Grande circulao, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da ltima publicao.

**PARGRAFO DCIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previses retro indicadas, o fornecedor poder solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrncia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execuo contratual, decorrente de caso fortuito ou de fora maior devidamente comprovado.

**PARGRAFO DCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hiptese prevista no pargrafo anterior, a solicitao de cancelamento do fornecedor dever ser formulada com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento do objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelos produtos entregues, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar a entrega dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e entregas;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar a entrega conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sra. **Neiva Terezinha Chaves Leite**.

### **PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de dezembro de 2019

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

**ADILO DAGA**  
Adilo Daga  
CPF: 592.617.309-49

**Neiva Terezinha Chaves Leite**  
Fiscal do Contrato

**Adriana Santos de Souza**  
Gestora do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **ADILO DAGA**, estabelecida na Avenida Maringá, 1242, Centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.872.902/0001-18.

OBJETO - **AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

PREÇO: **R\$ 15.775,00 (Quinze mil setecentos e setenta e cinco reais).**

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DO CONTRATO: 20/12/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: ADILO DAGA**, estabelecida na Avenida Maringá, 1242, Centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.872.902/0001-18.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**PREÇO: R\$ 15.775,00 (Quinze mil setecentos e setenta e cinco reais).**

**PRAZO: 60 (sessenta) dias.**

**DATA DO CONTRATO: 20/12/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019**